



**PREFEITURA DO
RECIFE**

Termo de Credenciamento nº
4801.3003/2024, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DO RECIFE e o CENTRO
ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
FISIOTERAPÊUTICA LTD - "MB
FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA"

O Município do Recife, com sede à Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE - SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CREDENCIANTE, e CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA LTD - "MB FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA", com sede na Rua Gervasio Pires, nº 234, bairro da Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.555.479/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Thomas Borba Soares, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta e responsável técnico, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.723.354-27, portadora da cédula de identidade nº 80.267-56 - SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CREDENCIADO, considerando a necessidade de ampliação da rede de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como de habilitação de interessados dentro dos padrões de qualidade exigidos ao atendimento médico da população, resolvem, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município do Recife, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8666/93, e demais disposições legais aplicáveis à matéria, ajustar TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO se compromete, por meio deste, a executar serviços de REABILITAÇÃO constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 (Lista de Serviços, Especialidades e Localidades), para a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante as normas de acesso estabelecido pela Gerência Geral de Regulação em Saúde – GGRS do Município do Recife.

Parágrafo 1º - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Chamamento Público pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2 As empresas credenciadas deverão executar os serviços, no Município do Recife, objeto deste credenciamento por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos deverão seguir as normas de acesso estabelecido pela Gerência Geral de Regulação em Saúde - GGRS do Município do Recife, através de Ficha de Encaminhamento das Unidades da Rede Municipal.

2.3 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatorial e Hospitalar devem ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

m
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DO RECIFE

2.4 Caberá ao credenciado realizar a avaliação clínica funcional, elaborando Projeto Terapêutico Singular – PTS e a cada 20 atendimentos realizar uma reavaliação processual, enviando parecer à equipe encaminhadora com prognóstico e previsão de alta. Decorrido 06 (seis) meses, o tratamento só poderá ser renovado por igual período após reunião entre o credenciado e a Unidade Encaminhadora (Credenciante). Caso seja detectada a necessidade de cuidados paliativos, caberá à equipe de referência em conjunto com a equipe da Atenção Básica (PSF e/ou NASF) matricular o acolhimento desse usuário nos equipamentos existentes no Território do Distrito de referência.

2.5 O estabelecimento que se credenciar para uma determinada linha de cuidado deste bloco, deverá ofertar todos os procedimentos necessários para o atendimento integral da linha de cuidado pretendida.

2.6 O tratamento destinado à reabilitação pediátrica deverá ter espaço próprio e diferenciado do espaço para tratamento de adultos.

2.7 O serviço deverá ter um contrato de gerenciamento de resíduos sólidos.

2.8 A Gerência Geral de Regulação em Saúde - GGRS, da Secretaria Municipal de Saúde e suas gerências são os órgãos credenciados pela Prefeitura do Município de Recife para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao credenciamento, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

3.2 O CREDENCIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

3.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO.

3.4 O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades. 3.5 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Pagar à CREDENCIADA, nos termos do item 7.1.

4.2 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.3 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CREDENCIADA.

4.4 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da vistoria de habilitação para o credenciamento.

4.5 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

4.6 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CREDENCIADA, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Gerência Geral de Regulação em Saúde do Município do Recife.

ml
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência Geral de Regulação em Saúde
Recife, 15 de maio de 2018

Barbo



**PREFEITURA DO
RECIFE**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

5.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento para outro local dentro do território do Recife e alterações cadastrais, de sua razão social, de controle acionário, contrato ou estatuto da CREDENCIADA deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, bem como mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do Responsável Técnico. Em ambos os casos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.3 Todas as alterações do item 3.2 devem ser atualizadas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

5.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela CREDENCIADA sobre a execução do objeto deste credenciamento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional, estadual e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente, não excluindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação aplicável.

5.5 Caberá ainda, à CREDENCIADA:

5.5.1 Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

5.5.2 Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

5.5.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

5.5.4 Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

5.5.5 Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

5.5.6 Manter a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação iniciais;

5.5.7 Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços Credenciados;

5.5.8 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;

5.5.9 Informar a CREDENCIADA qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

5.5.10 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.5.11 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;

5.5.12 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.5.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.5.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.5.15 Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

5.5.16 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

5.5.17 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;


Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Primária
Rua da Restauração, 100
13040-000 Recife-PE



PREFEITURA DO RECIFE

5.5.18 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
5.5.19 O atendimento pelo SUS é 100% gratuito, cabendo à CREDENCIADA se responsabilizar por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

6.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3 Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da Secretaria de Saúde do Recife em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

7.1 O preço, relativo aos serviços credenciados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela.

7.2 A produção realizada pela CREDENCIADA será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, bem como as requisições/fichas de encaminhamento, em data previamente estipulada pela GGRS.

7.3 A GGRS procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

7.4 Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste credenciamento, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças se houver, no pagamento seguinte.

7.5 A Credenciante não se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro com a Credenciada, tendo em vista que a escolha do serviço fica a critério do paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde do usuário do SUS Recife, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, período em que será mantido o atendimento aos pacientes da CREDENCIANTE. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

8.2 Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer descontinuidade no tratamento sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

8.3 O descredenciamento poderá ser determinado por:

8.3.1 Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2 Deixar de atender aos usuários comprovando atraso no recebimento dos valores já faturados; 8.3.3 Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;

8.3.4 Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos usuários do SUS RECIFE;

m/
PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Saúde
Rua da Restauração, 130
51010-000 RECIFE-PE

[Assinatura]



**PREFEITURA DO
RECIFE**

8.3.5 Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.3.6 A negativa imotivada com relação aos serviços prestados, sem prévia notificação à CREDENCIANTE.

8.4 Nas hipóteses previstas no presente item não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8.5 Após o descredenciamento por qualquer motivo, a Empresa só poderá ser recredenciada após 6 (seis) meses do ocorrido.

8.6 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo de credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

8.7 O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas a CREDENCIADA e aplicação de questionários com os usuários do SUS.

9.3 A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos.

9.4 Na segunda avaliação qualitativa consecutiva com o resultado insatisfatório sem justificativa a CREDENCIADA poderá ser determinada a suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde do Recife.

9.5 Na quarta avaliação qualitativa consecutiva ou sexta alternada com o resultado insatisfatório no período de vigência do termo de credenciamento a CREDENCIADA será DESCREDENCIADA.

9.6 Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 São partes integrantes deste Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, sendo redigido nos exatos termos propostos pelo mesmo.

11.2 Correrão por conta exclusiva da Credenciada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

m/
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
11436-94

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Recife, 30 de Abril de 2024.

CREDITO: 246210-F

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA LTD - "MB
FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA"
CREDENCIADO

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°.

1. What is the purpose of the study?
 2. What are the research objectives?
 3. What is the research methodology?
 4. What are the results of the study?
 5. What are the conclusions of the study?
 6. What are the limitations of the study?
 7. What are the implications of the study?
 8. What are the future research directions?
 9. What are the references of the study?
 10. What are the acknowledgments of the study?

Bohner



PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4801.3003/2024, FIRMADO EM 30 DE ABRIL DE 2024

Modalidade: Credenciamento.

Base legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo: Processo nº 068/2021 - Credenciamento nº 01/2021 – CPLMSA.

Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA LTD - “MB FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA”

Objeto: Executar serviços de REABILITAÇÃO, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2021/ (Lista de Serviços, Especialidades e Localidades), para a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante as normas de acesso estabelecido pela Gerência Geral de Regulação em Saúde – GGRS do Município do Recife.

Valor: O preço, relativo aos serviços credenciados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela.

Prazo: O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes.


Liliane Silva Vianna
Coordenadora de Regulação em Saúde
GGRS - Gerência Geral de Regulação em Saúde
Município do Recife





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
GERÊNCIA GERAL DE REGULAÇÃO
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
FISIOTERAPÊUTICA LTDA

PROCESSO Nº 068/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO 4801.3003/2024

RECIFE
2024



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
GERÊNCIA GERAL DE REGULAÇÃO
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE

Unidade: **MB FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA**

CNPJ: **30.555.479/0001-93**

CNES: **9846883**

Município: **Recife** IBGE - **261160**

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Plano Operativo Assistencial é estabelecer as metas e compromissos a serem firmados entre o **Município do Recife e o Consultório de Fisioterapia e Reabilitação Miriam Gomes Ltda**, para celebração de Termo de Credenciamento, em consonância com as Leis 8.080/90 e 8.142/90; e executar **SERVIÇOS REABILITAÇÃO**, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público de serviços de saúde (Lista de Serviços, Especialidades e Localidades), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante as normas de acesso estabelecido pela Gerência Geral de Regulação - GGR, para atendimento no campo da assistência ambulatorial oferecida à população recifense.

O presente Plano Operativo Assistencial elaborado, contendo toda a caracterização dos serviços e atividades pactuadas a serem executadas pela referida unidade, tem como objetivo precípuo estabelecer metas qualitativas e quantitativas, bem como compromissos a serem cumpridos, para que a mesma faça jus ao recurso financeiro da contratualização, e ainda estabelecer a programação física e financeira relativa ao cumprimento das metas estabelecidas.

2. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

O **MB Fisioterapia Especializada** é um estabelecimento de saúde de natureza privada, situado à Rua Gervásio Pires, nº 234, Sala 606, Bairro da Boa Vista, Recife-PE.

O estabelecimento prestará em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos no Edital de Chamamento Público de Serviços de Saúde, conforme proposta apresentada, no contexto da saúde pública.

Todas as marcações de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos deverão seguir as normas de acesso estabelecido pela Gerência Geral de Regulação - GGR do Município do Recife, através de Ficha de Encaminhamento das Unidades da Rede Municipal.

3. ESTRUTURA FÍSICA-FUNCIONAL E TECNOLÓGICA:

Roseane da Silva Lemos
Gerente Geral de Regulação
Inscrição Nº 420895-0

Gerência Geral de Regulação
Rua do Veiga, 268, Santo Amaro. CEP: 50040-110
Fone: 3334-6700



Neste plano a capacidade instalada e estrutura tecnológica estão destinadas às ações assistenciais, as quais encontram-se descritas no Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES) a partir do número de identificação do estabelecimento – 9846883, e devem ser atualizadas sistematicamente.

Todas as informações podem ser verificadas através do link: <http://cnes.datasus.gov.br>.

4. METAS DE PRODUÇÃO

As metas pactuadas neste Plano Operativo, com respectivo aporte financeiro, são referentes à assistência de média complexidade na modalidade ambulatorial, referente aos procedimentos de patologia.

Os grupos de procedimentos pactuados encontram-se definidos em planilha financeira, com valores mensais, e serão remunerados de acordo com a produção apresentada.

4.1 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O quadro 1, apresentado abaixo, contempla o valor global do Bloco de Reabilitação previsto no Chamamento Público de Serviços de Saúde, através do Edital de Credenciamento nº 001/2021.

Quadro 1: Valor Global do Bloco de Reabilitação do Edital de Credenciamento nº 001/2021

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	FINANCEIRO
021107 Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	213.779,84
021110 Diagnóstico em psicologia-psiquiatria	
030101 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	
030104 Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	
030107 Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	
030108 Atendimento/Acompanhamento psicossocial	
030201 Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas	
030202 Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	
030204 Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	
030205 Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	
030206 Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	
030207 Assistência fisioterapêutica em queimados	
030905 Práticas integrativas e complementares	
TOTAL	213.779,84

A relação entre a oferta apresentada e a capacidade técnica para realização dos serviços, conforme o quantitativo de profissionais e equipamentos disponíveis, estão descritos no quadro 2.

Quadro 2: Descrição dos procedimentos ofertado e da capacidade habilitada

MB FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA		
PROCEDIMENTO OFERTADO DE REABILITAÇÃO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANT. OFERTADA	CAPACIDADE HABILITADA

Roseane da Silva Lemos
Gerência Geral de Regulação
Protocolo Nº 1209395-0

Gerência Geral de Regulação
Rua do Veiga, 268, Santo Amaro. CEP: 50040-110
Fone: 3334-6700

[Assinatura]



021107 Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	0	0
021110 Diagnóstico em psicologia-psiquiatria	0	0
030101 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	240	240
030104 Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	0	0
030107 Atendimento/acomp. em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	0	0
030108 Atendimento/Acompanhamento psicossocial	0	0
030201 Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas	0	0
030202 Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	0	0
030204 Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	0	0
030205 Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	4.800	4.800
030206 Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	0	0
030207 Assistência fisioterapêutica em queimados	0	0
030905 Práticas integrativas e complementares	0	0
TOTAL	5.040	5.040

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a execução da capacidade habilitada descrita no quadro 2, a previsão de desembolso para os 60 (sessenta) meses de vigência apresenta o valor mensal de R\$ 57.543,93 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais, e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.452.635,80 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme descrição no quadro 3.

Quadro 3: Descrição do limite físico e financeiro para os período de vigência

Exercício Financeiro	Limite Físico	Limite Financeiro
2024	125.100	690.527,16
2025	125.100	690.527,16
2026	125.100	690.527,16
2027	125.100	690.527,16
2028	125.100	690.527,16
TOTAL		3.452.635,80

6. METAS DE QUALIDADE

A avaliação das metas de qualidade é de responsabilidade da Secretaria de Saúde, através dos órgãos designados, que exercerá a regulação, o controle e avaliação dos serviços

Roseane da Silva Lemos
Gerente Geral de Regulação
CNPJ nº 12.099.95-0

Gerência Geral de Regulação
Rua do Veiga, 268, Santo Amaro. CEP: 50040-110
Fone: 3334-6700

[Assinatura]



prestados, além do monitoramento do funcionamento do estabelecimento de saúde da CREDENCIADA.

Para avaliação das referidas metas, serão realizadas periodicamente vistorias nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da vistoria de habilitação para o credenciamento, visto que, é obrigação das empresas credenciadas manter a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

Além disso, serão observados e analisados os indicadores abaixo, inicialmente definidos, podendo ser acrescentados novos indicadores ou alterados os já existentes a qualquer momento, conforme identificada a necessidade.

6.1 ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

AÇÕES/ METAS
1. Implantação do Programa de Humanização
2. Implantar Programa de Avaliação do Nível de Satisfação do Usuário (Implantação da Ouvidoria/interlocução)

6.2 DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

AÇÕES/ METAS
3. Implantar programa de Educação Permanente para funcionários (Frequência de treinamentos).

6.3 ACESSO REGULADO:

AÇÕES/ METAS
4. Aderir à Central de Regulação do Recife, com 100% dos procedimentos marcados pelo SISREG

As metas qualitativas estabelecidas para a avaliação de desempenho do **MB Fisioterapia Especializada** deverão ser apresentadas trimestralmente à Comissão instituída para acompanhamento do Plano Operativo Assistencial.

De Acordo:


Dr. Thomas Borba
Fisioterapeuta
CPF: 0248210-E
Thomas Borba Soares
MB Fisioterapia Especializada


Luciana Caroline Albuquerque
Secretária de Saúde

Roseane da Silva Lemos
Gerente Geral de Regulação
Matrícula nº 120895-0


Gerência Geral de Regulação
Rua do Veiga, 268, Santo Amaro, CEP: 50040-110
Fone: 3334-6700